

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/11

PLANO ESTRATÉGICO DE AÇÃO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 39/08, 45/10 e 67/10 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que durante os últimos anos a dimensão social do MERCOSUL consolidou-se como um dos eixos prioritários e estratégicos do processo de integração Regional.

Que por ocasião da Cúpula do MERCOSUL realizada em Córdoba em julho de 2006, os Presidentes impulsionaram a elaboração de um Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL.

Que o Plano Estratégico de Ação Social é um instrumento fundamental para articular e desenvolver ações específicas, integrais e intersetoriais, que consolidem a Dimensão Social do MERCOSUL.

Que a Comissão de Coordenação de Ministros de Assuntos Sociais do MERCOSUL (CCMASM) elaborou uma nova versão do documento "Eixos, Diretrizes e Objetivos Prioritários do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS)", que incorpora as contribuições adicionais remetidas por distintas Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas responsáveis pelos temas sociais no âmbito da Decisão CMC Nº 67/10.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o documento "Eixos, Diretrizes e Objetivos Prioritários do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS)", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Encomendar às Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas responsáveis pelos temas sociais que submetam à CCMASM, por meio da respectiva PPT e antes da XLII Reunião Ordinária do CMC, proposta contendo ações/atividades; prazos para sua execução/implementação durante o período 2012-2017; e, quando couber, identificação de eventuais fontes de financiamento.

Neste exercício, as mencionadas Reuniões de Ministros e Reuniões Especializadas poderão submeter propostas de revisão, modificação e/ou atualização do documento referido no Artigo 1º.

Art. 3º - O Anexo da presente Decisão encontra-se unicamente no idioma espanhol.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/11